



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 121/2019

OBJETO: Indeferimento de pedido de implantação da linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), via Erechim (RS), de interesse da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.026211/2019-28

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.667.948/0001-13, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para implantação da linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), via Erechim (RS).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 28 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº 0022777), a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.667.948/0001-13, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação da linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), via Erechim (RS), com seções de Chapecó (SC) para Passo Fundo (RS), Erechim (RS), Barão de Cotegipe (RS), São Valentim (RS) e Erval Grande (RS).

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha que se pretende implantar;

II – esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV – quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V – impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

2.5. Após análise do pleito da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou a Nota Técnica SEI nº 634/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 12 de abril de 2019 (Documento SEI nº 135845), relatando que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 96.

2.6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme artigo 15 da Resolução nº 5.285/2017, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, a identificação da linha, o esquema operacional, o quadro de horários, a quilometragem dos acessos viários e a indicação de tipos de pavimento, além dos itinerários gráficos.

2.7. Entretanto, a SUPAS informou que a linha proposta, Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), via Erechim (RS), é operada como seção secundária nas linhas Casca (RS) - Juruena (MT), prefixo nº 10-

0005-00, e Sinop (MT) - Passo Fundo (RS), prefixo nº 11-0004-00, da empresa CONSTANTINA TURISMO LTDA., motivo pelo qual o pleito da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. deve ser indeferido, conforme disposto no artigo 1º da Portaria nº 258, de 27 de dezembro de 2018, transcrito a seguir:

"Art. 1º No processo administrativo de implantação de linha, deverá ser considerado (SIC) existência de impacto na operação de mercados já existentes e o requerimento deverá ser indeferido se:

I - a linha requerida for seção de linha já implantada pela requerente combinada com a supressão de origem ou de destino extremo de linha já implantada pela requerente e ao mesmo tempo a linha requerida já seja operada por outra transportadora, salvo se restar comprovada a viabilidade operacional; ou

(...)"

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº 0231197, indeferindo o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.667.948/0001-13, para implantação da linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), via Erechim (RS).

Brasília, 02 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 02/05/2019, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 15/05/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0231189** e o código CRC **CCBFDE83**.

Referência: Processo nº 50500.026211/2019-28

SEI nº 0231189

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br